



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1066, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

CRIA O PROGRAMA VISÃO DO FUTURO, QUE CONSISTE NA AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE EM PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS PARA ADQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Programa Visão do Futuro**, que consiste na ação da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre em providenciar a realização de consultas e exames oftalmológicos para adquirir e doar óculos de grau aos alunos da rede pública municipal de ensino, devidamente matriculados, e regularmente frequentando, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deve priorizar médico credenciado junto ao Sistema Único de Saúde - SUS/Programa Saúde da Família para a realização de consultas e exames oftalmológicos aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º A realização das consultas e exames oftalmológicos pode ser feito de maneira individual ou coletiva.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá requerer auxílio das demais Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal da Saúde para a execução do disposto neste artigo.

Art. 3º A aquisição e doação de óculos de grau pela Secretaria Municipal de Educação será individualizada, mediante apresentação de laudo oftalmológico indicando a necessidade do uso e a especificidade do grau, elaborado por profissional capacitado.

Parágrafo Único. A entrega do óculos de grau fica condicionada a assinatura do comprovante de recebimento do bem pelo responsável legal do beneficiário.

Art. 4º Fica autorizado o custeio do **Programa Visão do Futuro** através dos recursos financeiros provenientes do Salário-Educação, disposto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, sendo vedado o cômputo para fins de atingimento dos percentuais constitucionais mínimos de investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino.



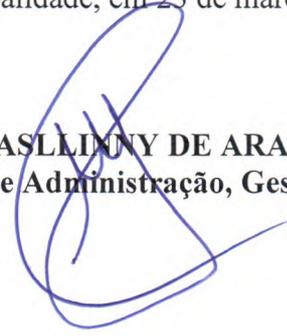
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 23 de março de 2022.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento